



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

### **LEI Nº: 932/2009, DE 18 DE JUNHO DE 2009**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 854/07, de 10 de maio de 2007, e dá outras providências.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 506/07, de 10 de maio de 2007, que passará a vigor com o seguinte texto.

**Art. 2º** *O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:*

*I) dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria municipal de educação ou órgão educacional equivalente;*

*II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;*

*III) dois representantes dos diretores das escolas públicas municipais, sendo um do ensino fundamental e um do ensino infantil;*

*IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;*

*V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais, sendo um do Ensino Fundamental e um do Ensino Infantil;*

*VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;*

*VII) um representante do Conselho Municipal de Educação; e*

*VIII) um representante do Conselho Tutelar*

*§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações,*

*§ 2º - A indicação referida no art. 1º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.*

*§ 3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.*

*§ 4º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:*

*I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito;*

*II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como*



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

*cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;*

*III - estudantes que não sejam emancipados; e*

*IV - pais de alunos que:*

*a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou*

*b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.*

**Art. 2º** Continuam em vigor as demais disposições.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 18 de junho de 2009.

**JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**